



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 000013/2017**

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa **AUTO POSTO MONTANHA LTDA** na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Crisóstomo Altoé, portador do CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AUTO POSTO MONTANHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.011.153/0001-22, com sede na RODOVIA ES 164, S/N - JACIGUÁ - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000, por seu representante legal, Sr. Ewald Chermes Grillo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nestor Gomes, Sn - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrito no CPF/MF sob nº 068.637.847-42, Cédula de Identidade nº 1267291 SPTCES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A TENDER À FROTA MUNICIPAL, NO DECORRER DO ANO DE 2017**, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 16 de janeiro de 2017 e anexo I do Pregão Presencial nº 000001/2017, sob o regime de empreitada **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 000001/2017, Processo nº 000001/2017 tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A TENDER À FROTA MUNICIPAL, NO DECORRER DO ANO DE 2017**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 16 de janeiro de 2017 e especificações constantes no Pregão Presencial nº 000001/2017 e Anexos.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item 02 no valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por litro de Diesel Comum.

**DESCRIÇÃO DE QUANTITATIVOS POR SECRETARIA POR LITRO**

SECRETARIA	GASOLINA	DIESEL	DIESEL S-10
ADMINISTRAÇÃO	1.700	-	-
AGRICULTURA	1.800	18.000	4.800
ASSISTÊNCIA	12.100	-	-
CONTROLADORIA	300	-	-
DEFESA CIVIL		-	820
EDUCAÇÃO	8.000	100.000	4.000
FINANÇAS	1.800	-	-
GABINETE	11.500	-	-
MEIO AMBIENTE	1.500	-	-
OBRAS	4.700	90.000	82.000
PROCURADORIA	300	-	-
SAÚDE	58.000	500	16.000
TURISMO	5.000	1000	-
<b>TOTAL</b>	<b>106.700</b>	<b>209.500</b>	<b>107.620</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 000001/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 687.160,00 (**seiscentos e oitenta e sete mil cento e sessenta reais**), conforme proposta de preços.

3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

3.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.4 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal(sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 000801001030100132.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00167 Fonte de Recurso - 12030000

000901001236100202.063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00258 Fonte de Recurso - 11070000

001001001339200242.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00307 Fonte de Recurso - 10000000

001101001545100252.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00336 Fonte de Recurso - 10000000

001301002060500302.089 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00404 Fonte de Recurso - 10000000

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo e as condições para entrega ou / execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

5.2 - Este contrato terá início com sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, independentemente de seu integral cumprimento.

5.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

5.4 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou / de Serviço, para a entrega e ou / execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

6.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometarem fraude fiscal.

6.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

6.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

6.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

6.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

6.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

6.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento / prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

execução do contrato;

XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

8.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, **sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o servidor JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA.**

8.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer os objetos ajustados nos termos desse Contrato.

8.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 17 de janeiro de 2017

---

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**AUTO POSTO MONTANHA LTDA**  
Contratada